



## ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA UEPG CONTRATO DE ADEÇÃO

(redação vigente a partir de 01/03/2021)

### 01 - QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ - SAÚDE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada PRÓ - SAÚDE UEPG, com endereço a Rua Senador Pinheiro Machado, 446, Centro, Ponta Grossa - Paraná, CEPE 84.010-310, inscrita no CNPJ sob nº73.565.319/0001-38, registrada provisoriamente na ANS sob nº 40963-4 e classificada como autogestão não patrocinada.

### 02 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

**CONTRATANTE:** ....., Filho (a) de ....., nascido(a) em .../.../....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., RG sob nº .....

### 03 - OBJETO DO CONTRATO

Amenizar as despesas havidas com doenças do associado, conforme previsto no inciso I, art.1º da Lei nº 9.656/98, garantindo-lhe uma melhor estabilidade financeira, mediante reembolso, de despesas médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose e terapia, com livre escolha, em qualquer localidade do País, em caso de doença, obedecidas as condições aqui estabelecidas e os limites de reembolso.

### 04 - NATUREZA DO CONTRATO

O presente Contrato de Adesão tem a natureza jurídica de prestação de serviços de assistência à saúde, através de terceiros, regido pelo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) e pela Lei nº 9.656/98.

### 05 - NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS.

Plano PRÓ - SAÚDE UEPG, registrado na ANS sob nº 427613/99-2.

### 06 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

O **Contratante** assina o presente contrato individual de adesão.

### 07 - TIPO DE SEGUIMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.

### 08 - ÁREA GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA

Caberá ao **Contratante** a livre escolha de médicos, hospitais, clínicas, serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos Municípios de Ponta Grossa e Curitiba Pr. e no atendimento de Urgência e Emergência realizado por profissionais ou instituição de saúde localizadas em todo Território Nacional e reembolsado de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno.

### 09 - PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

A internação será em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante. Na hipótese de o **Contratante** optar por acomodação hospitalar superior à prevista, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos, se for o caso, de acordo com o sistema de livre negociação.

### 10 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- a) Ser servidor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ou viúva(o) de funcionário(a) que associado na data do óbito.
- b) Ser dependente de servidor(a) da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- c) Ser ex-servidor(a) da UEPG, antes da data de fundação desta Associação.
- d) A partir de 10/10/2005, demais pessoas da comunidade.
- e) Fica garantida a permanência do associado(a) na Associação quando de sua aposentadoria, desde que mantenha sua contribuição em dia.
- f) Só será permitida a entrada de dependentes na Associação caso o titular já seja ou acompanhe o ingresso do mesmo.
- g) É expressamente proibido a permanência de dependentes no quadro associativo sem o respectivo titular na condição de sócio responsável, exceto nos casos em que o dependente assume a condição de titular (óbito do titular e rescisão do contrato).

## 11 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

11.1- Nos casos de reembolso, a **PRÓ - SAÚDE UEPG** efetuará o pagamento ao **Contratante** ou a seu representante legal, obedecidos os limites estabelecidos nas condições gerais deste contrato de adesão.

11.2- São reembolsáveis somente despesas iguais ou superiores ao valor de contribuição mensal dos associados, as quais terão validade até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de emissão do comprovante, para serem apresentados em conjunto com os outros, após a aprovação da diretoria.

11.3- Somente serão reembolsadas as despesas efetivamente havidas no período compreendido entre o término da carência e a data do desligamento.

11.4- Somente serão aceitos como comprovantes originais a 1ª via da nota fiscal e /ou recibo.

11.5- Serão reembolsadas no último dia do mês as despesas apresentadas à **PRÓ - SAÚDE UEPG** até o dia 20 (vinte e cinco) do mês em curso.

11.6- O total dos reembolsos a ser realizados pela **PRÓ - SAÚDE UEPG**, estará limitado a 80% (oitenta por cento) do total arrecadado no mês em que foram apresentados os comprovantes à **PRÓ - SAÚDE UEPG**.

11.7- Os valores que por ventura não forem reembolsados no mês de apresentação dos comprovantes de despesas, serão reembolsados nos meses subsequentes, por meio do saldo financeiro existente, resguardados os 20% (vinte por cento) correspondentes ao fundo de reserva.

11.8- Do total arrecadado no mês, 20% (vinte por cento) será transferido para formação de um fundo de reserva.

11.9- Os serviços Médico-Hospitalar-Medicamentosa-Laboratorial deverão ser discriminados em relatório pelos seus prestadores devendo ser encaminhado em conjunto com as faturas correspondentes.

11.10- O reembolso das despesas com o associado está submetido às seguintes limitações:

11.10.1- 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) dos valores cobrados nos casos de atendimento aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):

- \* Eletrocardiograma de repouso,
- \* Eletroencefalograma,
- \* Endoscopia digestiva e urológicas,
- \* Provas de função pulmonar,
- \* Exames radiológicos convencionais,
- \* Mamografia digital,
- \* Teste ergométrico,
- \* Ultrasonografia,
- \* Fisioterapia, limitada a 20 (vinte) sessões por modalidade e patologia a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por sócio;
- \* Radioterapia oncológica,
- \* Hemodiálise, até 3 (três) aplicações a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda,
- \* Acupuntura, limitada a 50 (cinquenta) sessões a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por sócio;
- \* Despesas de exames laboratoriais:
  - a) Constantes da Tabela AMB 1996, limitados a 2 (dois) procedimentos do mesmo exame mensal por sócio;
  - b) Com diretriz de utilização:
    - Análise de DNA para diversas doenças genéticas,
    - Fator V Leiden, Análise de mutação,
    - Hepatite B – Teste quantitativo,
    - Hepatite C – Genotipagem,
    - Hiv, Genotipagem,
    - Dímero

11.10.2- 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) das diárias hospitalares de um acompanhante, quando devidamente comprovados (conforme tabela da AMB/96);

11.10.3- 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) das despesas hospitalares de um sócio resultante de internação quando devidamente comprovada (conforme tabela da AMB/96);

11.10.4- 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) do valor dos honorários médicos em caso de internamento do sócio, mediante comprovação (conforme tabela da AMB/96);

11.10.5- 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) do valor dos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):

- \* Ultrasonografia,
- \* Tomografia computadorizada,
- \* Ressonância Nuclear Magnética,
- \* Medicina Nuclear,
- \* Densitometria Óssea,
- \* Laparoscopia para diagnóstico,

\*\*"Holter" e Ecocardiograma Unidimensional ou Bidimensional colorido ou não,

11.10.6- Ficam incluídos na cobertura contratual 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) do valor dos procedimentos abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):

- \* Litotripsia,
- \* Internação em UTI;

11.10.7- Ficam incluídos, ainda, na cobertura contratual, 194,68% (cento e noventa e quatro e sessenta e oito por cento) do valor dos procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB em vigor):

11.10.7.1-Valvopatias:

- \* Comissurotomia sem CEC.,
- \* Comissurotomia com CEC.,
- \* Troca valvar única - valvoplastia,
- \* Troca valvar múltipla.

11.10.7.2- Coronariopatias:

- \* Aneurismectomias de ventrículo esquerdo,
- \* Ponte Safena Aorto-Coronária, Anastomose Mamária-Coronária,
- \* Revascularização do Miocárdio e outros procedimentos carótida, valvas, aneurismas,
- \* Revascularização do miocárdio sem extra-corpórea.

11.10.7.3- Defeitos Congênitos:

- \* Canal Arterial Persistente - correção cirúrgica,
- \* Coarctação da Aorta - correção cirúrgica,
- \* Cirurgias paliativas (anastomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA),
- \* Correção com CEC,
- \* Cirurgia em criança de baixo peso com CEC. (10kg),
- \* Valvotomia sem CEC,

11.10.7.4- Outros procedimentos:

- \* Aneurisma Aorto-Torácica - correção cirúrgica,
- \* Aneurisma Tóraco-Abdominal - correção cirúrgica,
- \* Cardiotomia (ferimentos, corpo estranho, exploração),
- \* Colocação de Balão Intraaórtico,
- \* Drenagem ao Pericárdio,
- \* Pericardiocentese,
- \* Pericardiectomia,
- \* Biópsia do Miocárdio.

11.10.7.5- Marca Passo:

- \* Instalação do Aparelho (endocárdio e pericárdio),
- \* Recolocação do Eletrodo,
- \* Troca do Gerador.

11.10.7.6- Serviços Básicos Necessários:

- \* Perfusinista.

11.10.7.7- Hemodinâmica:

- \* Cateterismo Cardíaco direito, com ou sem oximetria,
- \* Cateterismo Cardíaco esquerdo, com ou sem oximetria,
- \* Cateterismo Cardíaco direito e esquerdo, com ou sem oximetria,
- \* Cineangiocardiografia,
- \* Cineangiocardiografia com Rashkind,
- \* Cineangiocoronariografia,
- \* Cinecoronariografia com aortografia completa,
- \* Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral,
- \* Coronariografia com angioplastia,
- \* Estudo na função do nó sinoatrial e do sistema de condução,
- \* Estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução com provas farmacológicas,
- \* Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia,
- \* Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia,
- \* Valvoplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).
- \* As próteses cardíacas autorizadas pela Associação serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional, exceto nos casos configurados pela equipe de cirurgia em que haja indicação de prótese mecânica.
- \* A implantação de marca passo artificial cardíaco permanente será oferecida com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia Cardíaca (DAEC) da Sociedade Brasileira de cardiologia (DECA/EAEC/1990).

11.10.8.-Tratamento a portadores de transtornos mentais, desintoxicação decorrente de tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, dentro dos seguintes limites:

- a) 30 dias/ano de internamento em hospital psiquiátrico para distúrbios mentais;
- b) 15 dias/ano de internamento em clínica de tratamento reconhecida para dependência química e/ou alcoolismo.

11.10.9.-Transplante de córnea, inclusive despesas assistenciais com doadores vivos e despesas de captação, transporte e preservação do órgão;

11.10.10-Transplante de rim, inclusive despesas assistenciais com doadores vivos e despesas de captação, transporte e preservação do órgão;

11.10.11-Remoção do Contratante internado até 500 (quinhentos) quilômetros por rodovia.

11.10.12-Procedimentos para Anticoncepção:

- a) Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
- b) Vasectomia;
- c) Ligadura tubária.

## 12 - OUTROS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

- a) Procedimento cirúrgicos por videolaparoscopia (apendicectomia, colecistectomia, biópsias etc): esta técnica é menos invasiva do que as técnicas a céu aberto;
- b) Dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida;
- c) Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser: este procedimento evita que se faça uma nova cirurgia somente para a remoção dos pigmentos após a operação de catarata;
- d) Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- e) Tratamento cirúrgico da epilepsia;
- f) Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
- g) Transplantes autólogos de medula óssea.

## 13 - ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Consulta/ sessão de nutrição - 6 sessões por ano;
- b) Consulta/sessão de terapia ocupacional - 6 sessões por ano;
- c) Sessão de psicoterapia - nº de sessões conforme o CID;
- d) Consulta/sessão de fonoaudiologia - nº de sessões conforme o CID;
- e) Consulta médica reembolsada por R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) obedecendo o trâmite dos demais procedimentos médicos.

## 14 - PROCEDIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 211 DE 11/01/10 QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS.

- a) Procedimentos Diagnósticos:
  - ✓ Capilaroscopia periungueal;
  - ✓ Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho);
  - ✓ PET-SCAN oncológico;
  - ✓ Estudo De alterações cromossômicas em leucemias por FISH (Fluorescence In Situ Hybridization);
  - ✓ Pesquisa de translocação PML/RAR;
  - ✓ Cromossomo Filadélfia;
  - ✓ Desoxicorticosterona;
  - ✓ Acetilcolina, anticorpos antireceptor;
  - ✓ Análise de múltiplos para pacientes com doença de Von Willebrand;
  - ✓ Anticorpos antidifteria;
  - ✓ Anticorpos antipneumococo;
  - ✓ Anticorpos antitetano;
  - ✓ Hepatite E – IGM/IGG;
  - ✓ Anticorpos antitransglutaminase – IGA;
  - ✓ Antifungigrama;
  - ✓ Anti-GAD;
  - ✓ Parvovírus B19 (IGM e IGG);
  - ✓ Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina;
  - ✓ Protrombina, pesquisa de mutação;
  - ✓ Vitamina D3 colecalciferol (25-OH-D3);
  - ✓ Teste rápido para detecção de HIV em gestante;
  - ✓ Tromboelastograma;
  - ✓ Teste de HAM.
- b) Procedimentos terapêuticos
  - ✓ Biópsia de tumor do mediastino por vídeo;
  - ✓ Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia;
  - ✓ Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia;
  - ✓ Bulectomia por videotoracoscopia;
  - ✓ Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica – tratamento cirúrgico por vídeo;
  - ✓ Descortinação pulmonar por videotoracoscopia;
  - ✓ Drenagem do pericárdio por vídeo;
  - ✓ Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar por videotoracoscopia;
  - ✓ Linfadenectomia mediastinal por vídeo;
  - ✓ Mediastinoscopia por vídeo;
  - ✓ Mediastinotomia por vídeo;
  - ✓ Metastasectomia pulmonar por videotoracoscopia;
  - ✓ Pericardiotomia / pericardiectomia por vídeo;
  - ✓ Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica por vídeo;
  - ✓ Pleurectomia por videotoracoscopia;

- ✓ Pleurodese por vídeo;
- ✓ Pleuroscopia por vídeo;
- ✓ Ressecção de tumor da pleura localizado por vídeo;
- ✓ Ressecção de tumor de mediastino por vídeo;
- ✓ Ressecção de tumor traqueal por videotoroscopia;
- ✓ Segmentectomia por videotoroscopia;
- ✓ Simpatectomia por videotoroscopia;
- ✓ Tenda Pleural por vídeo;
- ✓ Timectomia por vídeo;
- ✓ Traqueorrafia por videotoroscopia;
- ✓ Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo;
- ✓ Esclerose percutânea de nódulos benignos dirigida ou não por RX, US, TC, RM;
- ✓ Implante de marcapasso multissítio;
- ✓ Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento (por artroscopia);
- ✓ Remoção de cabo-eletrodo de marcapasso e/ou cárdio-desfibrilador implantável com auxílio de dilatador mecânico, laser ou radiofrequência;
- ✓ Transplante de medula óssea alogênico;
- ✓ Consulta/sessão com psicólogo;
- ✓ Oxigenoterapia hiperbárica;
- ✓ Aférese para paciente abo incompatível.

## 15 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

15.1- Estão expressamente excluídas de reembolso as despesas:

- \* Despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do início da cobertura ou cumprimento da carência prevista.
- \* Transplantes e implantes, inclusive despesas com doadores, exceto alíneas k e l do item 7 do Regulamento Interno da **PRÓ - SAÚDE UEPG**.
- \* Internamento para cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou com finalidade exclusivamente estética, mamoplastia e dermolipectomia.
- \* Internamento para "CHECK-UP", investigação para diagnóstico eletiva e monitoragem fetal.
- \* Radiologia intervencionista.
- \* Tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado.
- \* Internamento para atendimento dos casos de epidemias, calamidade pública, conflitos sociais, guerras e revoluções.
- \* Internamento para cirurgias experimentais.

15.2- **A PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições e despesas extraordinárias de acompanhante.

15.3- **A PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de quaisquer serviços não cobertos ou utilizados mediante fraude.

15.4- **A PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de quaisquer serviços ou cobertura adicionais de assistência à saúde, não previstas na Lei 9.656/98.

## 16. MODALIDADE DE PAGAMENTO AOS PRESTADORES

16.1- Do pagamento a não credenciados e o devido reembolso:

Os valores deverão ser pagos pelo sócio da Pró-Saúde - UEPG por transferência bancária de acordo com o seguinte critério:

- a) As notas entregues no mês em curso, até as 11 horas do dia 20, deverão ser reembolsadas no último dia útil do mês.
- b) As notas entregues, depois das 11 horas do dia 20 do mês em curso, deverão ser reembolsadas no último dia útil do mês seguinte ao mês de emissão da nota fiscal.
- c) O prazo de validade para que o sócio obtenha o valor de reembolso será de 90 dias a partir da emissão da nota fiscal e/ou recibo
- d) O prazo de entrega dos documentos para reembolso será de 90 dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou recibo.

16.2- Do pagamento a credenciados:

Os valores dos procedimentos deverão ser pagos pela Pró-Saúde UEPG diretamente ao credenciado por meio de transferência bancária em conformidade com o faturamento enviado à Pró-Saúde UEPG através do Portal TISS até as 11 horas do dia 20, e serão creditados até o último dia útil do mês em curso.

## 17 - VIGÊNCIA

O início de vigência ocorrerá na data da assinatura deste contrato de adesão e vigência do instrumento jurídico.

## 18 - CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

A renovação será automática sem a contagem de carência ou cobrança de taxas.

## 19- PERÍODOS DE CARÊNCIA

19.1- A carência para o recebimento dos benefícios deste contrato, é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados do efetivo depósito bancário a favor da Associação, equivalente a primeira mensalidade.

19.2- A carência para o recebimento dos benefícios deste contrato, após a readmissão de um associado que não se desligou do quadro de servidores da UEPG é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do efetivo depósito bancário a favor da Associação, equivalente a primeira mensalidade.

19.3- Nos casos de urgência e emergência é de 24 horas, contados do efetivo depósito bancário a favor da **PRÓ - SAÚDE UEPG**, equivalente a primeira mensalidade.

19.4- Ficam isentos de carência filho e/ou filha recém-nascido se incluído até 45 dias depois do nascimento, respeitados os limites de carência do titular.

19.5- Ficam isentos de carência filho e/ou filha adotado menor de 12 anos se incluído até 30 dias depois do ato judicial de adoção, respeitados os limites de carência do titular.

## 20 - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

O **Contratante** poderá ter acesso ao Plano de Saúde sendo portador de doença preexistente, desde que na contratação do Plano declare a existência da mesma em entrevista qualificada, sob pena da omissão desta informação ser caracterizada como fraude, podendo acarretar por parte do **PRÓ - SAÚDE UEPG** a suspensão ou rescisão contratual.

## 21 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O **Contratante** terá direito a atendimentos de urgência ou emergência mesmo que decorrentes de doença ou lesão preexistente, em dependências ambulatoriais, **até as 12 (doze) horas de atendimento**, ou até que fique caracterizada necessidade de internação hospitalar, conforme a hipótese que ocorrer primeiro. Caracterizada a necessidade de internação hospitalar, cessa a partir daí, a responsabilidade da contratada (**PRÓ-SAÚDE UEPG**). Para os casos previstos para doenças ou lesões preexistentes transcorridas as 12 (doze) primeiras horas de atendimento, a responsabilidade da contratada (**PRÓ-SAÚDE UEPG**) cessará, sendo certo que caso o entendimento evolua para internação hospitalar, a responsabilidade financeira pela internação passará ser do **Contratante** (sócio).

## 22 - REMOÇÃO

22.1- O **Contratante** terá direito a transferência para realização de exame ou procedimento em situações de urgência e emergência, dentro da área de abrangência do contrato, em ambulâncias que ofereçam os recursos necessários a garantir a manutenção da vida do **Contratante**;

22.2- O **Contratante** terá garantia de remoção para uma unidade do SUS nos casos de o **Contratante** estar em carência.

## 23 - ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

23.1- O **Contratante** poderá utilizar o sistema de reembolso. Para acesso a prestadores de serviço não participantes da rede assistencial conveniada, tais como:

- a) Exames Complementares
- b) Internações
- c) Terapias
- d) Atendimento Ambulatorial
- e) Procedimentos não pertencentes ao Médico-Hospitalar
- f) Consultas médicas

23.2- Os parâmetros a serem utilizados pela **PRÓ-SAÚDE UEPG** para reembolso das despesas com prestadores não participantes da rede assistencial não conveniada são os mesmos da rede conveniada, estabelecidos nos Itens 11 e 12 deste Contrato de Adesão.

## 24 - MECANISMO DE REGULAÇÃO

O presente Contrato de Adesão não prevê mecanismo financeiro de regulação, portanto, o contratante não terá que participar no pagamento dos procedimentos na forma de co-participação.

## 25 - FORMAÇÃO DE PREÇO

A forma e o valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada, é estabelecida conforme cálculo atuarial, deliberada e aprovada em Assembléia Geral.

## 26 - PAGAMENTO DA MENSALIDADE E FAIXAS ETÁRIAS

26.1- O associado titular que ingressar na associação com 0 anos até 18 anos pagará uma mensalidade de R\$ 264,97 (Duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

26.2- O associado titular que ingressar na associação com 19 anos até 23 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 340,50 (Trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

26.3- O associado titular que ingressar na associação com 24 anos até 28 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 371,43 (Trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

26.4- O associado titular que ingressar na associação com 29 anos até 33 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 398,62 (Trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

26.5- O associado titular que ingressar na associação com 34 anos até 38 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 437,40 (Quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

26.6- O associado titular que ingressar na associação com 39 anos até 43 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 486,19 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

- 26.7- O associado titular que ingressar na associação com 44 anos até 48 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 649,23 (Seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).
- 26.8- O associado titular que ingressar na associação com 49 anos até 53 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 886,89 (Oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- 26.9- O associado titular que ingressar na associação com 54 anos até 58 anos, pagará uma mensalidade de R\$ 1.170,89 (Um mil cento e setenta reais e oitenta e nove centavos).
- 26.10- O associado titular que ingressar na associação com 59 e ou mais, pagará uma mensalidade de R\$ 1.504,81 (Um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos).
- 26.11- Os dependentes dos associados que ingressarem, obedecerão às mesmas regras dos sócios.

## 27 - REAJUSTE

As definições do reajuste das contraprestações observando a comunicação à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por boletim interno da Associação, via página na Internet, com quinze dias de antecedência.

## 28 - FAIXAS ETÁRIAS

Para efeito de alteração dos valores da mensalidade o **Contratante** obedecerá às seguintes Faixas Etárias:

- a) de 0 a 18 anos
- b) de 19 a 23 anos
- c) de 24 a 28 anos
- d) de 29 a 33 anos
- e) de 34 a 38 anos
- f) de 39 a 43 anos
- g) de 44 a 48 anos
- h) de 49 a 53 anos
- i) de 54 a 58 anos
- j) de 59 anos e ou mais

## 29- BÔNUS - DESCONTOS

Este Contrato de Adesão não prevê para o **Contratante**, Bônus e Descontos.

## 30 - REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

Fica assegurado ao Contratante o direito de permanência no plano após a aposentadoria, demissão espontânea ou exoneração, desde que mantenha suas mensalidades de acordo com o item 24 deste Contrato de Adesão.

## 31 - CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO

Este Contrato de Adesão **não** prevê vínculo com a massa de empregados/funcionários, ativos/inativos, ou a sindicalizados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## 32 - CONDIÇÃO DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

32.1- O **Contratante** que atrasar o pagamento da mensalidade, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, notificado no 50º (quingentésimo) dia, estará sujeito a exclusão automática e terá suspenso todos os tipos de atendimentos e serviços previstos neste contrato de adesão, exceto se internado para tratamento.

32.2- Em caso de morte do **Contratante**, manter-se-ão os direitos dos demais **beneficiários**, desde que haja formalização do novo titular que assuma todas as obrigações, deveres e direitos do anterior, por aditivo contratual.

## 33- RESCISÃO

O **Contratante** poderá retirar-se da **PRÓ-SAÚDE UEPG** a qualquer tempo mediante comunicado escrito, sem que daí decorra direito de indenização em seu favor, obrigando-se, porém, a **PRÓ-SAÚDE UEPG**, a quitar todos os débitos existentes junto ao **Contratante** até que a rescisão venha a se consumir por direito, conforme estabelece o Regulamento Interno da **PRÓ-SAÚDE UEPG**.

33.1- Para que a rescisão se concretize será necessário aviso prévio dado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento do aviso pela outra parte, sendo que a rescisão operará de pleno direito somente depois de decorridos os 30 (trinta) dias antecedentemente previstos.

33.2- Sendo a rescisão feita pelo contratante a responsabilidade do **PRÓ-SAÚDE UEPG**, pelo pagamento das despesas coberta com o atendimento iniciado, cessa no último dia do prazo de 30 (trinta) dias, correndo as despesas a partir de então por conta do **Contratante**.

## 34 - SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS

A **PRÓ-SAÚDE UEPG** não reembolsa serviços ou coberturas adicionais de assistência à saúde, não previstas na Lei 9.656/98 (item 14 deste contrato de Adesão)

## 35 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas não previstas no presente Contrato de Adesão somente serão reembolsadas com autorização da diretoria, que também fixará o percentual do reembolso.

**36 - JUNTA MÉDICA**

36.1- As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objetos deste contrato de adesão, serão dirimidas por uma junta médica composta de três membros, sendo um nomeado pela **PRÓ-SAÚDE UEPG**, outro pelo sócio, e o terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do médico desempatador, designação será solicitada ao Presidente da Sociedade Médica sediada na localidade

36.2- Cada parte pagará os honorários do médico que nomear, sendo que a remuneração do terceiro, desempatador, será paga pelo **Contratante** e pela **PRÓ - SAÚDE UEPG**, em partes iguais.

**37 - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

**38 - DECLARAÇÃO**

Declaro, outrossim, de estar ciente do inteiro teor deste contrato de adesão, Estatuto e Regimento Interno que regem a **PRÓ-SAÚDE UEPG**.

Ponta Grossa, ...../...../.....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_